Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 35/91

Ementa: Prorroga a vigência da Lei 1046, de 04-10-90, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica prorrogada para o Exercício de 1992, a vigência da Lei 1046, de 04.10.90, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 28 de agosto de 1.991.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

OFÍCIO Nº 855

LAPA, 09 DE AGOSTO DE 1991

SENHOR PRESIDENTE:

CUMPRIMENTANDO-O, VENHO PELO PRESENTE REMETER A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA APRECIAÇÃO POR ESSA EGRÉGIA CASA, PROJETO DE LEI Nº 30, O QUAL PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI Nº 1046, DE 04-10-90, QUE ESTABELECEU AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1991 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NO ENSEJO APRESENTO MINHAS CORDIAIS SAUDAÇÕES.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 251/91
DATA 12/08/91

AO EXMO SR
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 09 DE AGOSTO DE 1991

EMENTA: PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI 1046, DE 04-10-90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - FICA PRORROGADA PARA O EXERCÍCIO DE 1992, A VIGÊNCIA DA LEI 1046, DE 04-10-90, QUE ESTABELECEU AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1991.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 09 DE AGOSTO DE 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 09-08-91

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

A PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PRENDE-SE AO FATO DE QUE PERMANECEM EM PLENA ATUALIDADE TODOS OS OBJETIVOS E METAS ESTABELECIDOS, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO.

PARA SIMPLIFICAR O PROCESSO, É MAIS ADEQUADO, ASSIM, PRORROGAR-SE SUA VIGÊNCIA PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO. O QUE É PROPOSTO COM O PRESENTE PROJETO, O QUAL ESPERA-SE SEJA APROVADO PELOS ILUSTRES INTEGRANTES DESSE EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 09 DE AGOSTO DE 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 30/91

A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício Financeiro, sendo prevista a sua obrigatoriedade pelo Art. 111 - II, de nossa Lei Orgânica, que determina ser ela de iniciativa do Poder Executivo e compatível com a sistemática descrita no Art. 165, da Constituição Federal.

Nada impede a prorrogação da referida Lei de um exercício para outro, desde que as metas e objetivos estabelecidos permaneçam em plena atualidade.

Depende da aprovação do presente projeto a elaboração do Orçamento e o Plano Plurianual de Investimento para o exercício de 1.992.

Esta Comissão nada tem a opor ao projeto, cabendo ao Plenário se manifestar quanto ao seu mérito.

É o parecer.

Câmara Municipal, em 19 de agosto de 1.991.

ERNENSTO DOS SANTOS NETO
Membro

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

IVO CABRINI
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 30/91
Autor: Prefeito Municipal
Objeto: Prorrogação da Lei nº 1046 (Lei das Diretrizes Orçamentárias)

Competendo a douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação em seu aspecto legal, nossa Comissão revisando a Lei nº 1046, de 04-10-90, complexa na parte técnica, estruturada após exaustivo estudos na época, continua servindo aos objetivos pertinentes ao período de 1.992. Porquanto acha justa a reivindicação do Prefeito na prorrogação da validade da Lei citada, facilitando e agilizando o Departamento Financeiro da Executivo.

Nosso parecer á favorável, encaminhando ao Plenário a resolução final.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1991.

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Presidente

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
Relator

CESAR AUGUSTO LEONI
Membro